PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1756003/2023
INTERESSADO	CAU/PE
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE CAMPANHA PREVENTIVA JUNTO AOS PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS
DELIBERAÇÃO Nº 211/2023 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida por videochamada, no dia **10 de maio de 2023**, em sua **70ª Reunião Ordinária**, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o grande número de Autos de Infração que chegam para julgamento desta Comissão cujo fato gerador é a **Ausência de Registro de Pessoa Jurídica no CAU**, e;

Considerando o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 que dispõe: *"Em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010,* ***ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)****:*
I – as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;
II – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
III – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista."

Considerando o art. 25, também da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que dispõe: *"É facultada a* ***interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades"***

Considerando as novas regras de fiscalização e os novos fatos geradores aprovados pela **Resolução CAU/BR nº 198/2020, que entraram em vigor no dia 27 de março de 2023**, e;

Considerando a falta de conhecimento por grande parte dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de Pernambuco a respeito das novas regras, em especial a **obrigatoriedade de placas em obras** de sua responsabilidade e as informações que essas precisam conter, e;

Considerando o art. 16 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 que dispõe: *"Consideram-se ações de fiscalização de natureza educativa a cargo do CAU/UF e do CAU/BR, dentre outras:*
I – realização de palestras, seminários, treinamentos e comunicados dirigidos às instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo e à sociedade em geral sobre a legislação de regência do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
II – ***elaboração de panfletos, cartilhas, manuais e campanhas orientativas acerca das competências e atribuições dos arquitetos e urbanistas, bem como do exercício ético, lícito e regular da profissão.****"*

DELIBEROU:

1. Solicitar à Presidência do CAU/PE a realização de ações de comunicação e campanha orientativa a fim de esclarecer as condições de obrigatoriedade de registro de Pessoa Jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU e a respeito das novas regras da fiscalização, em especial a respeito das placas de obra.

2. Encaminhar esta deliberação ao Gabinete da Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco para ciência e providências cabíveis.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 10/05/2023

Andreza Carla Procoro Silva Pereira

Coordenadora da CEFEP/CAU-PE

]

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO BELFORT KANEKO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

FÁBIO BELFORT KANEKO

Assessor da CEFEP CAU/PE

70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Andreza Carla Procoro Silva Pereira	x			
Cristiana Maria Correia de Araújo Estelita	x			
Silvia Cristina Pessôa de Araújo	x			
Suely Alice Vasconcelos Mangabeira	x			

Histórico da votação:
Reunião Ordinária nº: 70ª
Data: 10/05/2023
Matéria em votação: Solicitação de realização de campanha orientativa voltada para a obrigatoriedade de registro de Pessoa Jurídica no CAU e da presença de placas nas obras.

Resultado da votação: **Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (04)

Presidente da Sessão: Andreza Carla Procoro Silva Pereira